



## RESOLUÇÃO CONJUNTA DA SEMED E CME Nº 21/2020

“Dispõe sobre a Organização das Turmas e do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Timóteo/MG e o Conselho Municipal de Educação de Timóteo/MG, no curso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento a demanda existente, a expansão do ensino e o funcionamento regular da escola; RESOLVEM:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMED e ao Conselho Municipal de Educação - CME, estabelecer critérios para composição das turmas e organização do quadro de escola para definir o número e cargos das escolas municipais.

**Art. 2º** Cabe à direção da unidade escolar, organizar o seu quadro de pessoal com base nos dispositivos desta resolução.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da organização Escolar**

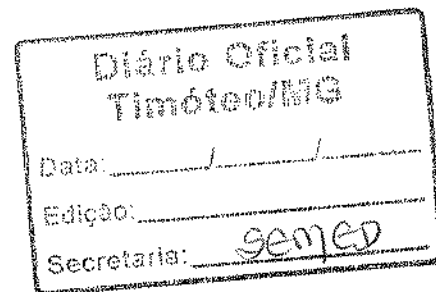
##### **Seção I**

#### **Da Composição das Turmas**

**Art. 3º** Na composição das turmas a escola deverá observar:

**I – Na Educação Infantil;**

a) Nas creches: Crianças bem pequenas





1. De 4(quatro) meses a 01(um) ano e 06(seis) meses – até 08(oito) bebês;
2. De 01(um) ano e 07(sete) meses a 02(dois) anos e (06) seis meses – até 12 (doze) crianças;
3. De 02(dois) anos e (07) sete meses a 03(três) anos e 11(onze) meses – até 15 (quinze) crianças.

b) Na Pré-escola: Crianças Pequenas

1. De 04(quatro) a 05(cinco) anos e 11 (onze) meses – até 20(vinte) crianças.

**II – No Ensino Fundamental;**

- a) Nos Anos Iniciais - EF I - ( 1º ao 5º) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos;
- b) Nos Anos Finais- EF II - ( 6º ao 9º) – mínimo de 30(trinta) alunos;

**III – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA.**

- a) No 1º segmento (Anos Iniciais) – mínimo de 25(vinte e cinco) alunos;
- b) No 2º segmento (Anos Finais) – mínimo de 30(trinta) alunos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, as escolas que possuem salas com capacidade de atendimento inferior ao previsto nesta resolução, poderão organizar suas turmas com número menor.

**Seção II**

**Da Distribuição de Aulas/Turmas**

**Art. 4º** Para distribuição de aulas/turmas será considerado o número de aulas/turmas disponíveis na unidade escolar de acordo com o quadro curricular aprovado pela SEMED.

**Art. 5º** A distribuição de aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental no limite da carga horária obrigatória será destinada aos professores efetivos e habilitados, obedecendo as seguintes prioridades:

- I- Concursados PII de 1992;
- II- Concursados PIII de 1992;
- III- Concursados PII de 1998;
- IV- Concursados PII de 2007;

  
2



V- Concursados PII de 2014.

§ 1º A carga horária do Professor II é de 25 (vinte e cinco) horas, assim distribuídas:

- a) 17(dezessete) horas semanais destinadas às aulas;
- b) 04 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- c) 04 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, ou pela SEMED, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões coletivas.

§ 2º Os profissionais docentes impossibilitados de comparecer pessoalmente à distribuição de aulas, deverão utilizar-se de instrumento de procuração.

§ 3º A jornada de trabalho que diferir da referida do caput deste artigo corresponderá sempre ao número de horas, efetivamente destinadas às aulas, acrescido de, pelo menos, 30% (trinta por cento) para a realização das atividades relacionadas no parágrafo primeiro.

**Art. 6º** O docente efetivo deverá assumir prioritariamente, todas as suas aulas no Ensino Regular.

§ 1º Não havendo aulas do mesmo conteúdo em número suficiente para a composição do cargo, o docente assumirá no mesmo nível de ensino e até o limite do cargo, aulas de outro conteúdo da titulação ou área de estudo.

**Art. 7º** A distribuição de turmas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental será destinada a professores efetivos habilitados, obedecendo a classificação de concurso na seguinte ordem:

- I – concursados de 1992;
- II– ex-educadores de Creche, enquadrados como PI por força da Lei 1564/96 de 08/01/1996;
- III– concursados de 2007;
- IV- concursados de 2014.

**Art. 8º** Os profissionais efetivos do quadro da SEMED que se encontram prestando serviços fora das escolas, deverão dirigir-se a uma escola da rede municipal para assumir seus respectivos cargos no dia da distribuição de aulas.

*Almiranda* 3



Parágrafo único. Enquadram-se no caput do artigo os profissionais que estejam nas seguintes situações:

- I- cargos comissionados;
- II- coordenadores de área e projetos;
- III- funcionários cedidos para outros setores ou secretarias.

**Art. 9º** Persistindo aulas ou turmas em cargo vago ou em substituição na escola caberá ao diretor oferecer extensão de carga horária para os profissionais efetivos, observando o resultado da avaliação de desempenho feita pela escola e a classificação em concurso do servidor.

**Art. 10.** Após a distribuição de aulas entre os profissionais efetivos, as turmas e aulas que restarem serão destinados aos professores contratados conforme legislação.

**Art. 11.** Cabe à escola enviar a SEMED o número de vagas destinadas a contrato.

### **Seção III**

#### **Do Secretário e Agentes Administrativos**

**Art. 12.** Toda escola de Educação Infantil, exceto as Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI's, e as escolas de Ensino Fundamental terão direito a 01(um) secretário, independente do número de turmas ou alunos.

**Art. 13.** Para o cômputo dos Agentes Administrativos (Auxiliares de Secretaria) considerar-se-á o resultado da divisão do número total de alunos matriculados na escola por 140(cento e quarenta) arredondando-se o resultado dessa divisão, quando resultar em número fracionado igual ou maior que 05(cinco) na primeira casa decimal.

**Art. 14.** Os detentores do cargo de Secretário Escolar e de Agente Administrativo deverão cumprir carga horária de 30(trinta) horas semanais.



#### **Seção IV**

#### **Dos Auxiliares de Serviços Gerais.**

**Art. 15.** Para o cômputo dos Auxiliares de Serviços Gerais, incluindo merendeiras, considerar-se-á o resultado do número total de turmas da escola dividido por 2.2 (dois inteiros e dois décimos) permitindo-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando da operação resultar número fracionado igual ou maior que 05 (cinco) na primeira casa decimal.

§ 1º Poderá haver mais um Auxiliar de Serviços Gerais, até o máximo de 10 (dez) para cada 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) da área utilizada que exceder a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

§ 2º Para a quantificação de Auxiliares de Serviços Gerais, será considerado também as turmas do Projeto de Educação em Tempo Integral.

#### **Seção V**

#### **O Vice-Diretor, Pedagogo, Professor de Uso de Biblioteca e Professor Eventual**

**Art. 16.** Toda escola de Educação Infantil, exceto as UMEI's, e as escolas de Ensino Fundamental terá direito ao cargo de vice-diretor desde que respeitados os critérios desta resolução.

**Parágrafo único.** Para quantificação de vice – diretor será observado o limite de 01 (um) por turno com o mínimo de 08 (oito) turmas ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

**Art. 17.** Para quantificação de pedagogo será observado o número total de turmas da escola observando os seguintes critérios:

- I - 01 (um) pedagogo por escola de 05 (cinco) a 10 (dez) turmas;
- II - 02 (dois) pedagogos por escola de 11 (onze) a 20 (vinte) turmas;
- III - 03 (três) pedagogos por escola de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) turmas;
- IV - 04 (quatro) pedagogos por escola a partir de 31 turmas.

**Art. 18.** Fará jus ao Professor do Uso da Biblioteca ou Auxiliar de Biblioteca, a escola de Educação Infantil ou Ensino Fundamental que contar com o mínimo de 8 (oito) turmas por turno ou 10 (dez) turmas no total geral da escola.

- 5



Parágrafo único. As UMEI's devido às suas peculiaridades, não fazem jus ao cargo de professor do uso da biblioteca ou auxiliar de biblioteca.

**Art. 19.** Toda escola de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental terá direito a 01(um) eventual por turno, independente do número de turmas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 20.** A distribuição de aulas/turmas para Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA será realizada na própria escola nos dias 18 e 19/02/2021.

**Art. 21.** Os servidores portadores de laudo médico, independentemente do cargo, não serão computados para fins de quantificação do quadro de pessoal.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timóteo, 11 de dezembro de 2020.

  
MÁRCIA LESSA NUNES

Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer de Timóteo/MG.

  
ROSELY ROSA MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de  
Educação de Timóteo/MG





**CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2021**

DATA	HORÁRIO	CONTEÚDO
18/02/21 (5ª feira)	A ser definido pela escola*	Educação Infantil Ensino Fundamental Anos Iniciais Pedagogo
18/02/21 (5ª feira)	A ser definido pela escola*	EJA
19/02/21 (6ª feira)	A ser definido pela escola*	Ensino Fundamental Anos Finais Auxiliares de Secretaria Auxiliar de Serviços Gerais Merendeiras

\* Cabe ao diretor de cada unidade escolar definir junto com seus funcionários o melhor horário para todos e comunicar à SEMED com 24 horas de antecedência.

  
MÁRCIA LESSA NUNES

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Timóteo/MG

